



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

**Processo nº 083/2015**

**Requerente:** DINAMO ESPORTE CLUBE

**Requerido:** VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL AMADOR DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL.

## DECISÃO

**Vistos, etc.**

Recebido os autos nesta data.

Trata-se de Recurso Inominado interposto por DINAMO ESPORTE CLUBE em face dos atos de números 03/2015 e 04/2015, do Vice-Presidente de Futebol Amador da Federação Alagoana de Futebol Amador, que eliminou as equipes SUB-15 e SUB-17 dos respectivos campeonatos, com fundamento nos artigos 13 e 17 do Regulamento das Competições.

Em suas razões, o Requerente afirma que a medida tomada pela federação é desproporcional e desarrazoada, pois se encontram inscritos 50 (cinquenta) atletas no BID da Federação, sendo 25 (vinte e cinco) para cada categoria. Assevera que se houve erro na inscrição dos atletas, isso ocorreu pela negligência da Federação em não dar treinamento a seus filiados para a utilização do sistema eletrônico, o que causou prejuízo não somente a ele, mas a outras agremiações.

Requer com isso a reforma dos atos 03/2015 e 04/2015, para que sejam remarcados os jogos das competições do SUB-15 e SUB-17, com a permanência do Requerente na competição, bem como, que seja estabelecido um tempo mínimo para conclusão das inscrições na FAF.

Requeru ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita, sob a alegação de que é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, destinada à inclusão de jovens carentes no esporte, o que faz desde o ano de 1995. Declarou que o pagamento das custas e emolumentos processuais implicará em sacrifício financeiro e que impossibilitará a sua manutenção.

Juntou farta documentação para comprovar as suas alegações.

Em apertada síntese, é o que basta relatar.

Preliminarmente, conheço do presente recurso como Mandado de Garantia, o que faço com base no princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade, entendendo ainda que existe visível interesse do desporto na atuação da Justiça Desportiva em evitar maiores prejuízos às partes.

Quanto à tempestividade, resta demonstrado que o manejo do presente recurso é tempestivo, posto que os atos ora em combate datam de 02 de outubro de 2015, e o prazo para manejo do Mandado de Garantia é de 20 (vinte) dias a contar do ato, omissão ou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

decisão que se pretende modificar, tendo o recurso sido interposto em 07 de outubro de 2015, dentro ainda do prazo disposto no art. 119 do CBJD.

Com efeito, em uma análise perfunctória dos autos, percebe-se que a simples análise do mérito em data ainda a ser definida, após cumpridas todas as exigências legais, certamente poderá trazer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao Requerente, tendo em vista que os campeonatos SUB-15 e SUB-17 já se iniciaram.

Assim, e com suporte no art. 93 do CBJD, concedo medida liminar para determinar a suspensão dos campeonatos das categorias SUB-15 e SUB-17, até ulterior decisão.

Quanto ao pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, por ser a Requerente pessoa jurídica, a comprovação da condição de miserabilidade deve ser cabalmente comprovada, não sendo possível apenas mera declaração. Assim, concedo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias para que o Requerente junte aos autos o comprovante de sua situação de miserabilidade ou junte aos autos o comprovante de recolhimento dos emolumentos, sob pena de indeferimento da inicial, conforme reza o art. 94 do CBJD.

Pelo exposto, recebo o presente recurso como Mandado de Garantia, **concedendo medida liminar para suspender os campeonatos das categorias SUB-15 e SUB-17**, por entender presentes a relevância do fundamento do pedido e o perigo na demora, conforme autoriza o art. 93 do CBJD, até o julgamento do mérito da presente demanda.

Intime-se a parte Requerente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra o que determina o art. 90, do CBJD, juntando aos autos cópia da inicial e dos documentos que instruem a primeira via, bem como, em 5 (cinco) dias apresentar o comprovante de miserabilidade ou o comprovante de recolhimento dos emolumentos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 94)

Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a autoridade coatora, enviando uma via da inicial e cópia dos documentos, para que no prazo de três dias, preste informações.

Findo o prazo das informações, com ou sem elas, proceda-se o sorteio do Relator, ato contínuo, abra-se vista à Procuradoria pelo prazo de dois dias para manifestação. Restituídos os autos pela Procuradoria, inclua o processo em pauta de julgamento, adotando regime de urgência na tramitação do feito, respeitando-se os prazos previstos no CBJD.

P.R.I.

Maceió/Al, 14 de outubro de 2015.

**Rogério Melo Teixeira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas**